

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2022 – EDITAL N.º 073/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliário visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item **4.1 do Edital nº073/2022.**

DOS ESCLARECIMENTOS:

Nos termos do item 4.1 do edital solicitamos esclarecimento quanto a exigência de Norma da ABNT conforme a seguir:

1) DOS FATOS

Solicitamos esclarecimento quanto a exigência de apresentação de Laudo:

- Deformação permanente média à Compressão a 90% de, no máximo, 8% conforme ABNT NBR 8797/2015.

- Teor de Cinzas de, no máximo, 0,30%, conforme ABNT NBR 14961/2016.

No entanto informamos que tais normas foram atualizadas, conforme consta no site da ABNT, desse modo solicitamos que seja corrigido tal exigência para que fique de acordo com a norma atualizada.

Solicitamos dessa maneira que a redação do texto constante no termo de referência fique conforme abaixo:

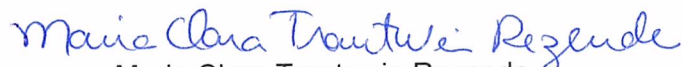
“Deformação permanente média à Compressão a 90% de, no máximo, 8% conforme ABNT NBR 8797/2017.”

“Teor de Cinzas de, no máximo, 0,30%, conforme ABNT NBR 14961/2019.”

O SENAR-AR/MS esclarece que assim como nas demais normas exigidas para qualificação técnica, serão aceitas as normas mencionadas ou versões mais recentes, já atualizadas, ou seja:

- “Deformação permanente média à Compressão a 90% de, no máximo, 8% conforme ABNT NBR 8797/**2017**.”
- “Teor de Cinzas de, no máximo, 0,30%, conforme ABNT NBR 14961/**2019**.”

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação